LEI Nº 5408, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Institui no Município de Formiga a Carteira de Identificação do Autista – CIA e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Formiga, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 3º À Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com a indicação do CID - (Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde), documentos pessoais e comprovante de endereço.

§1º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) deverá ser devidamente numerada, constando em seu corpo, as seguintes informações:

I - nome, data de nascimento e fotografia no tamanho 3x4 da pessoa identificada;
II - nome e endereço do responsável pela pessoa identificada;

§ 2º O custo da Carteira de Identificação do Autista (CIA) poderá ser patrocinado por pessoas jurídicas de direito privado, de acordo com critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada a cada período para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada.

Art. 5º A regulamentação desta Lei estabelecerá, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas.

Art. 6º Estipula-se o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei para que o Chefe do Executivo regulamente a forma de seu cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 11 de junho de 2019.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Projeto de Lei nº 294/2019, de autoria do Vereador Sidney Geraldo Ferreira – Sidney Ferreira.